

CONSELHO GERAL

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL DE ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A) DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANAS DE SENHORIM PARA O QUADRIÊNIO DE 2025/2029

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas a observar no procedimento concursal para a eleição do(a) diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim, relativo ao quadriénio de 2025/2029, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2º

Concurso

1. Para efeitos de recrutamento do(a) diretor(a) realiza-se um procedimento concursal, prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 3º

Aviso de abertura

1. O procedimento concursal, prévio à eleição, é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) No átrio da escola sede do Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim (Escola EB 2,3/S Eng.º Dionísio Augusto Cunha);
 - b) Na página eletrónica ([http //www.aecanas.org](http://www.aecanas.org)) do Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim e na página eletrónica do serviço competente de Ministério da Educação e Ciência;
 - c) Por aviso publicado no Diário da República, 2ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

CONSELHO GERAL

2. O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) O agrupamento de escolas para que é aberto o procedimento concursal;
 - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho;
 - c) A entidade a quem dever ser apresentado o pedido de admissão de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
 - d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artigo 4º

Prazo de candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até 10 (dez) dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, 2ª série, entregues pessoalmente, contra recibo, nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim (Escola EB 2,3/S Eng.º Dionísio Augusto Cunha) ou enviados por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim.

Artigo 5º

Candidatura

1. A admissão ao procedimento concursal é formalizada mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim (<http://www.aecanas.org>) e nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim (Escola EB 2,3/S Eng.º Dionísio Augusto Cunha), e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) Curriculum Vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na escola onde decorre o procedimento;
 - b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim, em suporte

CONSELHO GERAL

papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas, e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato (limite 20 páginas, corpo de letra arial, tamanho de letra 12, margens 2cm, espaçamento 1,5);

- c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, vínculo, o tempo de serviço e a data da última avaliação de desempenho do candidato;
- d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
- f) Fotocópia dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolares, incluindo o registo de acreditação, como formação especializada no Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua, quando se aplique;
- g) Fotocópias das comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados com a educação e o ensino ou a administração e gestão escolares;
- h) Fotocópia do Cartão de Cidadão, autorizado pelo próprio;
- i) Outros documentos.

Artigo 6º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão do Conselho Geral, constituída por 7 dos seus membros, incluindo o Presidente, especialmente constituída para o efeito, e adiante designada por Comissão Especializada.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Especializada procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preencham, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Será afixada no átrio da escola sede do Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim (Escola EB 2,3/S Eng.º Dionísio Augusto Cunha) e publicitada na página eletrónica do mesmo (<http://www.aecanas.org>), a lista dos candidatos admitidos e excluídos do procedimento

CONSELHO GERAL

concursal no prazo de 5 dias úteis, a contar do término do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, constituindo esta a forma de notificação dos candidatos.

4. Das decisões de exclusão da Comissão Especializada cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 2 dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis.

5. A Comissão Especializada procede à apreciação das candidaturas considerando obrigatoriamente:

a) A análise do Curriculum Vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados, a missão, as metas, e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a definição de objetivos e estratégias, a explicitação do plano estratégico e a programação das atividades que propõe realizar no mandato;

c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar as capacidades do candidato com o perfil das exigências ao cargo a que se candidata;

d) Os métodos utilizados para avaliação da candidatura, aprovados em Conselho Geral de 13 de março de 2025 e que se encontram em anexo ao presente documento.

6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão Especializada elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

7. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Especializada não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8. No relatório previsto no ponto 6, a Comissão Especializada pode considerar, justificando, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

CONSELHO GERAL

Artigo 7º

Apreciação do relatório pelo Conselho Geral

1. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
2. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, 8 dias úteis.
3. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação de falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
4. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 8º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do(a) diretor(a), considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, considerando-se eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.

CONSELHO GERAL

- Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.
- Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 9º

Impedimentos e incompatibilidades

Se algum dos candidatos a diretor(a) for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do(a) diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim.

Artigo 10º

Notificação dos resultados

- Do resultado do procedimento concursal será dado conhecimento ao candidato eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.
- O resultado da eleição do(a) diretor(a) será afixado no átrio da escola sede do Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim (Escola EB 2,3/S Eng.º Dionísio Augusto Cunha) e publicitado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim (<http://www.aecanas.org>).

Artigo 11º

Homologação dos resultados

O resultado da eleição do(a) diretor(a) é comunicado para homologação ao Diretor Geral da Administração Escolar no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral, pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após o prazo de 10 dias úteis, tacitamente homologado.

CONSELHO GERAL

Artigo 12º

Tomada de posse

O(A) Diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

Artigo 13º

Disposições finais

1. Este regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação inerente a este regulamento é o Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho e o Código de Procedimento Administrativo.
3. As situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidas pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Aprovado pelo Conselho Geral em reunião de 01 de abril de 2025

O Presidente do Conselho Geral: João Carlos dos Santos Almeida Pinto Magalhães

CONSELHO GERAL

= ANEXO =

Métodos de Avaliação das Candidaturas ao cargo de Diretor para o quadriénio 2025-2029
Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

1- Requisitos de admissão:

1.1 - Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

1.1.1 - Docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

1.1.2 - Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do número 1, do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos: diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, pela Lei nº 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei nº 172/91, de 10 de maio e pelo Decreto-Lei nº 769-A/76, de 23 de outubro.

c) Possuam experiência de, pelo menos, 3 anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no nº 4 do artigo 22º.

1.1.3. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das

CONSELHO GERAL

candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

2- Orientações:

As orientações que irão guiar os trabalhos da comissão de apreciação das candidaturas, no âmbito da análise das candidaturas a diretor do Agrupamento, são as seguintes:

2.1 - **Avaliação Curricular**

Objetivo - apreciar a relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito.

a) Experiência:

Deverá ser valorizado:

1º - Os anos de experiência como Presidente do Conselho Executivo/Presidente do Conselho Diretivo/Diretor/Diretor do ensino particular e cooperativo;

2º - Os anos de experiência como Vice-Presidente do Conselho Executivo/do Conselho Diretivo/subdiretor/adjunto do Diretor e Diretor pedagógico do ensino particular e cooperativo;

3º - Os anos de experiência como Presidente do Conselho Pedagógico;

4º - Os anos de experiência como Membro do Conselho Diretivo na condição de Vogal;

5º - Outros cargos desempenhados;

6º - Publicações/Comunicações na área da educação.

b) Habilitações

- Doutoramento em Administração escolar ou Administração Educacional;
- Mestrado no mesmo;
- Curso de Formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;
- Licenciatura;
- Outras.

2.2 - **Projeto de Intervenção no Agrupamento**

Objetivo - Apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.

Deverá ser valorizado:

- Grau de conhecimento da realidade do Agrupamento de escolas;
- Definição dos objetivos;
- Identificação dos problemas;
- Pertinência das estratégias de intervenção apresentadas para a melhoria dos problemas diagnosticados;
- Adequação dos procedimentos operacionais para a concretização das estratégias de intervenção (programação das atividades).

2.3 - **Entrevista Individual**

Objetivo - Apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as competências pessoais do candidato, de acordo com as motivações da candidatura, e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à escola.

- Interesse e motivações profissionais;
- Capacidade de expressão e comunicação na clarificação/ desenvolvimento do projeto de intervenção apresentado;
- Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes de intervenção;
- Sentido de organização e liderança;
- Capacidade de inovação face às potencialidades e condicionantes da entidade a que se candidata;
- Estabelecimento de metas e desafios ambiciosos;
- Capacidade de resposta às necessidades e aspirações da comunidade educativa.